

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso n.º 230/2006 (2.ª série). — Por decreto do Presidente da República de 15 de Dezembro de 2005, é agraciado com a medalha de cobre de serviços distintos o cabo fuzileiro Marco António Amaro Guerreiro.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

Aviso n.º 231/2006 (2.ª série). — Por decreto do Presidente da República de 15 de Dezembro de 2005, é agraciado com a medalha de cobre de serviços distintos o 1.º sargento amanuense Carlos Alberto Pinto Rodrigues.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 636/2006 (2.ª série). — *Declaração de utilidade pública.* — O Instituto de Cultura Ibero-Atlântica, associação de direito privado n.º 503503703, com sede na freguesia de Portimão, concelho de Portimão, vem prestando relevantes serviços à comunidade ao promover a difusão da cultura e da história dos países ibéricos, a nível nacional e internacional, através das suas acções, actividades e eventos; ao desenvolver a actividade de carácter editorial em domínios da sua especialidade; e ao cooperar com as mais diversas entidades públicas e privadas.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 178/99 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-o pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.

28 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 637/2006 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), de 21 de Junho, subdelego em Elza Maria Deus Pais, presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso complementar e feriados, prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e a prestação de horas extraordinárias nas circunstâncias excepcionais a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma;
- Autorizar deslocações em serviço no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, desde que integrados em actividades da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, nos termos da legislação aplicável;
- Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no estrangeiro;
- Autorizar as(os) funcionárias(os) a conduzir viatura própria, nos termos dos artigos 13.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- Autorizar a concessão de licença sem vencimento de longa duração, bem como o regresso à actividade, nos termos do

disposto nos artigos 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

- Autorizar a realização de despesas com a execução de obras e com a locação e a aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 150 000, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências ora subdelegadas são susceptíveis de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Outubro de 2005, ficando ratificados todos os actos conformes à lei praticados desde essa data no âmbito dos poderes subdelegados.

29 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lação Costa*.

Serviços Sociais

Despacho n.º 638/2006 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Dezembro de 2005 do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros:

Maria Helena da Conceição Buco Martins dos Santos, técnica de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros — nomeada em comissão de serviço, precedendo concurso e após confirmação de cabimento orçamental, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, técnica superior de 2.ª classe estagiária, do mesmo quadro de pessoal, pelo período de um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Humberto Meirinhos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Despacho conjunto n.º 21/2006. — O Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), com sede em Coimbra, delegações em Coimbra, Lisboa e Porto e 31 gabinetes médico-legais, dos quais 24 já se encontram instalados, tem por missão essencial assegurar a realização das perícias médico-legais no território nacional.

A publicação da Portaria n.º 1214/2002, de 4 de Setembro, dotou o Instituto de um quadro de pessoal qualitativa e quantitativamente adequado à prossecução das suas atribuições, nomeadamente no importante apoio que diariamente presta às instituições judiciais.

O INML depara-se, todavia, com uma grave carência de pessoal médico, que se reflecte, significativamente, na capacidade de resposta célere dos seus serviços, porquanto num total de 215 lugares previstos no respectivo quadro pessoal apenas estão providos 28 lugares, sendo que tal circunstância comporta substanciais constrangimentos ao normal funcionamento do Instituto, das sua delegações, bem como dos gabinetes médico-legais já instalados.

Com efeito, não só se tem vindo a verificar um aumento do número de exames periciais de natureza médica como, por outro lado, se constata uma enorme dificuldade na instalação dos gabinetes médico-legais nos moldes em que estes idealmente deveriam funcionar, isto é, com especialistas do quadro do Instituto.

O ingresso na carreira médica de medicina legal só é possível aos médicos especialistas em medicina legal, sendo que a obtenção desse grau exige a frequência e aprovação no internato de medicina legal, a realizar em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro.

Deste modo, em face do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, torna-se necessário proceder à atribuição de quotas de descongelamento, justificando-se, pelas razões invocadas, o recurso à via do descongelamento excepcional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se que, a título excepcional, são descongeladas para o Ministério da Justiça seis admissões de pessoal médico com vista à frequência da formação específica do internato de medicina legal.

22 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.